PROCESSO	-
INTERESSADO	COAF-CAU/SC
ASSUNTO	Portaria Normativa CAU/SC - indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no CAU/SC

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 772/2023

Aprova Portaria Normativa do CAU/SC que dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 146ª Reunião Plenária Ordinária, de forma presencial, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §.3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que autoriza os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/04/2016, a qual dispõe sobre aspectos relativos a diárias e jetons (ajuda de custo) nos Conselhos de Fiscalização Profissional, recomendando “transparência e boas práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) – TCU”;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União, que as concessões de diárias devem estar vinculadas aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das normas internas do CAU/SC, respeitando as características geográficas e estruturais do Estado de Santa Catarina, bem como, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle sobre o pagamento das respectivas rubricas;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N° 238, DE 16 DE JUNHO DE 2023, do CAUBR que dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a RESOLUÇÃO N° 238, DE 16 DE JUNHO DE 2023, do CAUBR, prevê em seu Art. 44 que os CAU/UF e o CAU/BR terão até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da Resolução, para instituir as despesas obrigatórias previstas no § 1º do art. 1º;

CONSIDERANDO, que o levantamento da Gerência Administrativa e Financeira apontou que os valores atualmente praticados pelo CAU/SC para pagamento de verbas indenizatórias estão equivalentes às projetadas pela tabela da RESOLUÇÃO N° 238. Além disso, por se tratarem de normativas com distinção dos auxílios, a comparação por semelhança, mais uma vez se compatibilizam. Dessa forma, justifica-se o CAU/SC acompanhar os valores do Conselho Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico nº 019 2023 – ASSJUR-CAU/SC; e

Considerando a proposta de Portaria Normativa CAU/SC aprovada pela Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/SC, por meio da Deliberação COAF-CAU/SC nº 022 de 07 de dezembro de 2023; e

Considerando a apresentação e discussão da matéria em Plenário.

DELIBERA:

1 – Aprovar a minuta de Portaria Normativa do CAU/SC (anexa) que dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros e dá outras providências.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN
Data: 12/12/2023 16:45:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 12/12/2023.

ANEXO

PORTARIA NORMATIVA CAU/SC Nº 0XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §.3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que autoriza os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/04/2016, a qual dispõe sobre aspectos relativos a diárias e jetons (ajuda de custo) nos Conselhos de Fiscalização Profissional, recomendando “transparência e boas práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) – TCU”;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União, que as concessões de diárias devem estar vinculadas aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das normas internas do CAU/SC, respeitando as características geográficas e estruturais do Estado de Santa Catarina, bem como, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle sobre o pagamento das respectivas rubricas;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N° 238, DE 16 DE JUNHO DE 2023, do CAUBR que dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a RESOLUÇÃO N° 238, DE 16 DE JUNHO DE 2023, do CAUBR, prevê em seu Art. 44 que Os CAU/UF e o CAU/BR terão até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da Resolução, para instituir as despesas obrigatórias previstas no § 1º do art. 1º.;

CONSIDERANDO, que o levantamento da Gerencia Administrativa e Financeira apontou que os valores atualmente praticados pelo CAU/SC para pagamento de verbas indenizatórias estão equivalentes às projetadas pela tabela da RESOLUÇÃO N° 238. Além disso, por se tratarem de normativas com distinção dos auxílios, a comparação por semelhança, mais uma vez se compatibilizam. Dessa forma, justifica-se o CAU/SC acompanhar os valores do Conselho Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico nº 019 2023 – ASSJUR CAU/SC;

Considerando a proposta de Portaria Normativa CAU/SC aprovada pela Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/SC, por meio da Deliberação COAF-CAU/SC nº 022 de 07 de dezembro de 2023; e

Considerando a que referida proposta de Portaria Normativa CAU/SC foi aprovada pelo Plenário do CAU/SC por meio da Deliberação Plenária DPOSC nº 772 de 08 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DESPESAS CONDICIONADAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) instituí, conforme prevê o § 2º do Artigo 1 da RESOLUÇÃO CAU/BR 238, as seguintes **verbas não obrigatórias:**

I - Jeton - indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva;
II - Auxílio representação;
III - Auxílio participação remota; e
IV - Reembolso das despesas de deslocamento

§ 1º As Verbas Indenizatórias instituídas neste artigo não poderão ser pagas simultaneamente, com a mesma convocação, com outras verbas Indenizatórias previstas na Res 238.

§ 2º O pagamento do Jeton - indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva, fica condicionado para participações exclusivamente presenciais.

§ 3º Quando houver participação em órgãos de deliberação coletiva de forma remota, poderá ser requerido o pagamento do Auxílio participação remota.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - O CAU/SC seguirá, no que couber, a RESOLUÇÃO CAU/BR 238, como instrumento normativo norteador para a concessão de Verbas Indenizatórias, pelos deslocamentos e participações a serviço ou missões de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina;

Art. 3º A Verba Indenizatória de Auxílio Representação fica restrita para Conselheiros ou Empregados devidamente convocados;

Art. 4º Entende-se “reuniões de meio período” previstas na Tabela de Valores anexa à Resolução nº 238/2023 do CAU/BR, para fins de recebimento de indenização pela

participação em órgãos de deliberação coletiva, como sendo compromissos cuja convocação seja de até 4 (quatro) horas de duração.

Art. 5º O convocado que utilizar o deslocamento por transporte rodoviário deverá emitir seu próprio bilhete de passagem rodoviária.

§ 1º Para fazer jus ao reembolso da passagem, o solicitante deverá entregar o bilhete à GERAF, que fará a conferência e programará o pagamento.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da economicidade ao realizar a emissão da passagem rodoviária.

§ 3º Na hipótese de utilização de outros modais de transporte rodoviário tais como, transporte executivo, transporte por aplicativos, vans de turismo, entre outros, terão seu reembolso limitado ao equivalente de uma passagem rodoviária em classe executiva ou equivalente.

Art. 6º Será admitido o pagamento de Auxílio de Representação para o Presidente do CAU/SC, para cumprimento de compromissos operacionais na Sede do Conselho, inerentes às obrigações do cargo.

Parágrafo único. A admissão prevista neste artigo não se restringe ao limite do § 2, Art. 24 da Res. 238, de participações mensais.

CAPÍTULO III

DOS VALORES E LIMITES

Art. 7º - O CAU/SC acompanhará os valores praticados pelo CAU/BR, para o pagamento das verbas indenizatórias, demonstrados no ANEXO I desta Portaria Normativa;

§ 1º Sempre que o CAU/BR reajustar sua tabela de valores o CAU/SC analisará e deliberará pela COAF e Plenário, por acompanhar ou não o reajuste.

§ 2º O CAU/SC poderá optar por aplicar índice divergente do CAU/BR, não ultrapassando o teto estabelecido pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º A solicitação de Verba Indenizatória deverá ser feita por meio do preenchimento do formulário vigente disponibilizado pelo CAU/SC, por meio do sistema INTRANET-CAU/SC após confirmação da convocação/convite.

§ 1º É responsabilidade do solicitante realizar o preenchimento do formulário.

§ 2º Excetua-se do previsto no caput deste artigo as seguintes situações:

I - Solicitação de Verba Indenizatória realizada por convidado externo ao CAU/SC cujo formulário preenchido deverá ser remetido ao e-mail diaria@causc.gov.br;

II - No caso de indisponibilidade do sistema INTRANET-CAU/SC, atestado pela CORTSI, a solicitação deverá ser realizada por meio de formulário preenchido e remetido ao e-mail diaria@causc.gov.br;

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 9º - O pagamento das solicitações será realizado por meio de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do solicitante.

§ 1º O pagamento das Verbas Indenizatórias será programado preferencialmente para as terças-feiras, desde que a solicitação seja recebida pela GERAF até a terça-feira da semana anterior, podendo em caráter de urgência ser lançado em outra data mediante concordância dos ordenadores de despesas do CAU/SC.

§ 2º O pagamento das Verbas Indenizatórias será realizado globalmente, de uma só vez, preferencialmente em data anterior à prevista para o início da viagem, desde que a solicitação tenha sido apresentada com tempo hábil para incluir na programação semanal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As Verbas Indenizatórias recebidas cuja participação não tenha sido realizada, deverão ser devolvidas em seu valor global, no prazo de 10 (dez) dias, após a data do evento que gerou o pagamento, mediante depósito identificado, instruído pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC, ou, quando for conhecido, descontado do próximo compromisso que possuir direito à verba indenizatória.

Parágrafo único. O comunicado da efetivação do depósito deve ser realizado por meio do envio de cópia do comprovante de depósito à Gerencia Administrativa e Financeira do CAU/SC.

Art. 11 - Não serão concedidas verbas indenizatórias quando o conselheiro, convidado e representante, mesmo a serviço do CAU/SC, estiver representando outro órgão ou entidade**;**

Art. 12 - Os casos omissos ou dúvidas suscitadas a respeito desta portaria serão resolvidos pela presidência do CAU/SC;

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de 26 de dezembro de 2023, data em que a Portaria Normativa CAU/SC nº 002/2019 e Portaria Normativa CAU/SC nº 005/2020 serão revogadas.

Dá-se ciência.
Cumpra-se.

Florianópolis, XX de dezembro de 2023.

Patricia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Publicada em: XX/XX/XXXX.

146ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann	X			
3	Carla Rafaela Ebel				X
4	Fárida Mirany De Mira	X			
5	Gabriela Fernanda Grisa				X
6	Gogliardo Vieira Maragno	X			
7	Henrique Rafael De Lima	X			
8	Janete Sueli Krueger	X			
9	José Alberto Gebara	X			
10	Juliana Córdula Dreher de Andrade	X			
11	Larissa Moreira			X	
12	Mariana Campos de Andrade	X			
13	Maurício André Giusti	X			
14	Rodrigo Althoff Medeiros	X			
15	Rosana Silveira	X			
16	Silvya Helena Caprario	X			
17	Suzana de Souza	X			

Histórico da votação:

Reunião: 146ª Reunião Plenária Ordinária.

Data: 08/12/2023.

Matéria em votação: Item 6.5 - Minuta de Portaria do CAU/SC ref. resolução de Diárias e Deslocamentos.

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC).

Resultado da votação: Sim (13) **Não** (00) **Abstenções** (01) **Ausências** (02) **Total** (16)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Jaime Teixeira Chaves – Secretário dos Órgãos Colegiados

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

gov.br Documento assinado digitalmente
JAIME TEIXEIRA CHAVES
Data: 12/12/2023 17:51:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br